

MAPA DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070127070002

OBJETO PROPOSTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS LOCALIDADES DE JUREMA E CANAFÍSTULA VELHA, SITUADAS NO DISTRITO DE DAMIÃO CARNEIRO, E NAS LOCALIDADES DE PASTA, TORADO E VIDEL, SITUADAS NO DISTRITO DE PASSAGENS, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 353/2026 E MAPP Nº 3805, FIRMADOS ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

2. DETALHAMENTO DOS RISCOS

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGENCIAL	RESPONSÁVEL
1. Definição inadequada da demanda (DFD) ou falha na estimativa de demanda	O DFD pode conter descrições genéricas ou imprecisas, prejudicando a clareza dos requisitos do objeto e dos itens ou a demanda real diferente da estimada pode gerar aditivos, paralisações ou necessidade de nova contratação..	Média	Médio	Médio	Revisar o DFD junto ao setor demandante antes da elaboração do Termo de Referência. Utilizar dados históricos e projeções realistas.	Se necessário, complementar ou corrigir as especificações e quantitativos antes do envio para análise superior.	Setor Demandante
2. Falhas no ETP	O Estudo Técnico Preliminar pode conter justificativas incompletas ou falhar na análise de alternativas viáveis.	Média	Médio	Médio	Garantir revisão interna antes da formalização do processo.	Ajustar justificativas e reforçar a análise de alternativas antes da conclusão do planejamento.	Equipe de Planejamento

Assinatura

3. Cotação de preços imprecisa	A pesquisa pode conter valores desatualizados, incompatíveis com a realidade do mercado ou com composições oficiais (ex: SINAPI/SEINFRA), comprometendo a estimativa de custo.	Média	Alto	Alto	Utilizar composições com base em SINAPI, SEINFRA ou similares, com atualização dos encargos e BDI conforme norma vigente.	Revisar planilha e republicar o edital, se necessário.	Setor de Engenharia
4. Inconsistências no Projeto Básico e/ou no Termo de Referência	O Projeto Básico pode conter lacunas, divergências com o Termo de Referência ou informações desatualizadas, comprometendo a licitação e a execução da obra.	Média	Médio	Médio	Revisar todos os artefatos técnicos em conjunto, com validação por engenheiro responsável.	Corrigir falhas antes da licitação ou realizar ajustes via aditivo, se necessário.	Equipe de Planejamento / Responsável Técnico
5. Falta de orçamento adequado	O orçamento previsto pode ser insuficiente para cobrir a totalidade da contratação, comprometendo sua viabilidade. Além disso, mesmo que a análise orçamentária inicial seja positiva, podem ocorrer remanejamentos internos de recursos, tornando o orçamento indisponível no momento da contratação.	Média	Médio	Médio	Antes do envio do processo à Comissão de Contratação, verificar a disponibilidade orçamentária e garantir que os recursos estejam bloqueados para a contratação. No caso de Registro de Preços , essa verificação deve ocorrer antes da formalização da contratação.	Caso o orçamento tenha sido realocado, buscar readequação orçamentária ou revisão da estratégia de contratação.	Setor Responsável pelo Orçamento / Ordenador de Despesas
6. Área com pendência fundiária ou documental	A área poderá não estar regularizada (ex: desapropriação não concluída, ausência de imissão na posse ou pendências cartoriais), impedindo o início da obra.	Média	Médio	Médio	Garantir a disponibilidade da área previamente à contratação, com a devida documentação (registro, imissão na posse, laudo de avaliação).	Suspensão do processo licitatório até a plena disponibilidade da área ou redefinição do escopo.	Setor Jurídico / Setor de Engenharia / Demandante
2.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR							
RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGENCIAL	RESPONSÁVEL



1. Não conformidade com as condições contratuais	O fornecedor pode não cumprir as condições acordadas.	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.	Aplicar penalidades e buscar alternativas de fornecimento.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
2. Preço contratado incompatível com o mercado	Oscilações no mercado ou falhas na formação do preço pelo licitante podem resultar em proposta inexecutável ou acima do valor de referência.	Média	Alto	Alto	Comparar valores ofertados com pesquisa de preços e preços praticados.	Negociar valores com fornecedor ou reavaliar contratação.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
3. Falta de qualificação técnica do fornecedor	O fornecedor pode não ter a qualificação necessária.	Baixa	Médio	Baixo	Exigir comprovação documental de experiência e qualificação.	Substituição do fornecedor ou rescisão contratual.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
4. Inconsistências na documentação de habilitação	O fornecedor pode apresentar documentação de habilitação técnico-operacional ou econômico-financeira incompleta ou com inconsistências.	Média	Médio	Médio	Definir bem os requisitos de habilitação no edital.	Permitir regularização documental ou convocar próximo classificado.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
5. Risco de judicialização do certame	Empresas podem impetrar ações judiciais ou representações em órgãos de controle (TCU, CGU, MPF, TCE/CE), atrasando o processo licitatório ou levando à sua anulação parcial ou total.	Baixa	Alto	Médio	Garantir conformidade do processo com a legislação.	Acionar assessoria jurídica para defesa da Administração.	Comissão de Contratação / Assessoria Jurídica
2.3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL							
RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGENCIAL	RESPONSÁVEL

A. S.

1. Atraso na entrega de etapas da obra ou insumos críticos	A contratada pode não cumprir prazos definidos para etapas intermediárias da obra ou atrasar o fornecimento de insumos essenciais à continuidade da execução.	Média	Alto	Alto	Definir prazos intermediários e exigir relatórios periódicos.	Aplicação de penalidades e medidas emergenciais.	Gestor do Contrato
2. Inadimplência do fornecedor	O fornecedor pode não cumprir suas obrigações contratuais.	Baixa	Alto	Médio	Analisar previamente a capacidade financeira do fornecedor.	Acionar garantias contratuais ou rescindir contrato.	Gestor do Contrato
3. Inexecução parcial do contrato	O contratado pode cumprir apenas parte das obrigações, comprometendo a entrega do objeto.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização rigorosa e exigência de garantias contratuais.	Aplicação de sanções e substituição do fornecedor.	Gestor do Contrato
4. Modificações não autorizadas durante a execução da obra	A contratada pode, sem prévia anuência da Administração, alterar métodos construtivos, substituir materiais, modificar o cronograma ou desviar-se dos padrões técnicos definidos no Projeto Básico.	Média	Alto	Alto	Incluir cláusulas contratuais claras que proíbam alterações não autorizadas. Exigir comunicação formal de qualquer necessidade de alteração. Realizar reuniões periódicas de alinhamento com a equipe técnica.	Aplicar penalidades previstas em contrato, exigir retrabalho, demolição e reexecução, se necessário.	Gestor do Contrato / Fiscal da Obra
5. Falhas na qualidade dos materiais ou serviços prestados	Os materiais ou serviços podem não atender aos padrões de qualidade.	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de qualidade e realizar inspeções regulares.	Exigir substituição imediata dos materiais ou serviços não conformes e, em caso de reincidência, aplicar penalidades ou rescindir o contrato.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
6. Alteração no valor do contrato durante a execução	Modificações contratuais podem gerar desequilíbrio econômico-financeiro se não forem formalmente reequilibradas.	Média	Médio	Médio	Cláusulas claras sobre reajustes e reequilíbrios de preços.	Revisão contratual e, se necessário, aditivo.	Gestor do Contrato

Adelfo

7. Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato	A falta de fiscalização pode resultar em entregas inadequadas.	Média	Alto	Alto	Designar fiscais do contrato responsáveis pelo monitoramento contínuo.	Aplicar penalidades e reforçar a fiscalização.	Fiscal do Contrato
8. Rescisão contratual sem justificativa legal	A rescisão inadequada pode gerar passivos jurídicos.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir que as justificativas estejam bem fundamentadas.	Consultar assessoria jurídica para evitar passivos.	Ordenador de Despesas / Gestor do Contrato
9. Incompatibilidade entre projeto e execução	Divergências entre Projeto Básico/Executivo e condições reais de campo (ex: sondagem incompleta, ausência de as-built, redes subterrâneas não mapeadas).	Média	Alto	Alto	Análise técnica criteriosa, vistoria prévia detalhada, exigência de projeto executivo completo.	Revisão contratual, reprogramação e responsabilização conforme o caso.	Setor Técnico / Fiscal da Obra
10. Comunicação deficiente entre os envolvidos na obra	A falta de integração entre contratante, contratada, fiscais e demais órgãos pode gerar decisões unilaterais ou atrasos na solução de problemas.	Média	Médio	Médio	Estabelecer rotinas de reuniões técnicas, com atas e plano de comunicação integrado	Formalizar os fluxos e reforçar os canais de decisão técnica.	Fiscal Técnico / Gestor do Contrato / Contratada

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

3.1 - A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

Probabilidade:

- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.
- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

Impacto:

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

Classificação do Risco:

- **Alto:** Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio:** Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo:** Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

4.1 - Para reduzir e controlar os riscos identificados na contratação e execução de obras públicas, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

✓ Fiscalização técnica contínua: Acompanhamento sistemático da execução da obra por fiscais formalmente designados, com registros periódicos em diário de obras, vistorias in loco, emissão de relatórios técnicos e verificação da conformidade com os projetos, memoriais e cronogramas aprovados.



- ✓ Adequação contratual e cláusulas específicas: Garantia de que o contrato contenha cláusulas específicas que contemplem marcos de medição, condições técnicas para alterações de escopo, critérios de recebimento, responsabilidades e sanções, resguardando o interesse público e a segurança jurídica da contratação.
- ✓ Capacitação técnica das equipes envolvidas: Treinamento contínuo das equipes responsáveis pelo planejamento, fiscalização e gestão contratual, especialmente engenheiros, fiscais e gestores, visando a correta interpretação de projetos, normas técnicas, legislação vigente e gerenciamento de riscos em obras.
- ✓ Gestão de prazos e controle do cronograma físico-financeiro: Acompanhamento rigoroso do cronograma, com monitoramento dos marcos contratuais, prazos intermediários e finais, adotando-se ações corretivas em caso de desvios e aplicação tempestiva de penalidades contratuais, se cabíveis.
- ✓ Acompanhamento jurídico e normativo da contratação: Verificação da conformidade legal de todas as fases do processo licitatório ou contratação direta, desde o Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico até a formalização contratual, com apoio da assessoria jurídica e observância aos normativos de controle.
- ✓ Auditorias técnicas e administrativas: Promoção de auditorias internas e externas, inclusive por órgãos de controle, para assegurar a conformidade técnica, contábil e legal da contratação, bem como identificar oportunidades de aprimoramento no planejamento e na execução das obras.
- ✓ Atualização permanente dos normativos internos e lições aprendidas: Registro e disseminação de lições aprendidas ao final de cada contratação, atualização dos procedimentos internos com base em experiências anteriores e jurisprudência dos tribunais de contas, buscando a melhoria contínua da governança em obras públicas.

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

5.1 - O monitoramento dos riscos deverá ser realizado de forma contínua e sistemática ao longo de todas as fases da contratação, desde o planejamento até a execução e encerramento contratual, com vistas à prevenção de falhas, mitigação de danos e aprimoramento da governança.

5.2 - Este Mapa de Riscos deve ser revisto periodicamente, de forma a garantir que as ações preventivas e contingenciais estejam ajustadas à realidade concreta da contratação e aos eventos ocorridos.

5.3 - A atualização do Mapa de Riscos deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas seguintes situações:

- ✓ Na fase de planejamento da contratação: Alterações no escopo da obra, revisão da estimativa de demanda, atualização da pesquisa de preços, identificação de novos riscos técnicos, ambientais ou fundiários, ou reavaliação da viabilidade do empreendimento.
- ✓ Na fase de seleção e contratação da empresa executora: Ocorrência de impugnações, representações, ações judiciais ou manifestações de órgãos de controle que impactem o edital ou a legalidade do procedimento, bem como eventual necessidade de republicação do edital ou revogação do certame.
- ✓ Na gestão e execução do contrato de obra: Celebração de termos aditivos (prazo, valor ou escopo), reequilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento contratual, substituição do contratado, ocorrência de eventos técnicos imprevistos, falhas na execução ou divergências entre projeto e obra executada.
- ✓ No encerramento da obra: Avaliação final sobre a materialização dos riscos, análise da eficácia das ações mitigadoras, registro de boas práticas e lições aprendidas para subsidiar futuras contratações similares.

5.4 - O monitoramento contínuo será realizado de forma articulada entre as áreas técnicas e administrativas envolvidas, com especial responsabilidade das seguintes unidades:

- Setor de Planejamento de Contratações: acompanhamento dos riscos na fase de concepção, estruturação e instrução processual;
- Comissão de Contratação / Agente de Contratação: monitoramento dos riscos durante a fase licitatória;
- Gestor e Fiscal Técnico do Contrato: monitoramento na fase de execução, com registros no diário de obras e nos relatórios de fiscalização;
- Setor Jurídico: apoio na análise de riscos jurídicos e elaboração de medidas corretivas, quando necessário.

5.5 - Em contratações de obras, o monitoramento dos riscos deverá ocorrer de forma integrada ao cronograma físico-financeiro e ao diário de obras, permitindo o registro tempestivo de ocorrências técnicas, atrasos, intercorrências de campo e demais eventos que possam impactar a execução do objeto.

A.:

5.6 - A implementação de ações corretivas e a manutenção atualizada deste Mapa de Riscos são indispensáveis para assegurar a legalidade, a economicidade, a qualidade técnica e a efetividade das contratações públicas no âmbito da engenharia.

6. CONCLUSÃO

6.1 - O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, mitigar e monitorar os riscos inerentes à contratação de obra pública, fortalecendo os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Sua aplicação contribui decisivamente para o aprimoramento da governança nas contratações públicas, conferindo maior previsibilidade e controle sobre eventos que possam impactar negativamente a execução contratual, sejam eles de natureza técnica, administrativa, jurídica, orçamentária ou ambiental.

6.3 - A implementação das ações mitigadoras propostas neste instrumento visa assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais exigências contratuais, além de reduzir incertezas e riscos que possam comprometer o êxito da contratação.

6.4 - Ainda que o contrato administrativo venha a ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as medidas de mitigação aqui previstas deverão ser igualmente observadas, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 - Este mapa será obrigatoriamente revisado e atualizado sempre que houver alterações relevantes no escopo da obra, no prazo de execução, no orçamento estimado, ou em decorrência da materialização de riscos não previstos originalmente, devendo as alterações ser registradas nos autos do processo de contratação.

6.6 - A adoção e revisão periódica deste Mapa de Riscos refletem o compromisso da Administração Pública com a boa gestão dos contratos de obras, a melhoria dos resultados e a prevenção de irregularidades e falhas de planejamento ou execução.

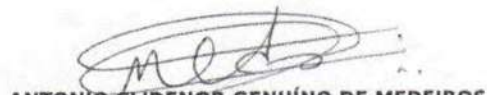
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 04 de Agosto de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVADO:


ADILENE ARAÚJO DOMINGUES

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO


ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

A

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070127070002

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS LOCALIDADES DE JUREMA E CANAFÍSTULA VELHA, SITUADAS NO DISTRITO DE DAMIÃO CARNEIRO, E NAS LOCALIDADES DE PASTA, TORADO E VIDEL, SITUADAS NO DISTRITO DE PASSAGENS, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 353/2026 E MAPP Nº 3805, FIRMADOS ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE.**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos aplicáveis.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	31617 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS LOCALIDADES DE JUREMA E CANAFÍSTULA VELHA, SITUADAS NO DISTRITO DE DAMIÃO CARNEIRO, E NAS LOCALIDADES DE PASTA, TORADO E VIDEL, SITUADAS NO DISTRITO DE PASSAGENS, COM ÁREA TOTAL DE 240.520M², NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.	SERVIÇO	1,00	R\$ 5.957.962,07	R\$ 5.957.962,07
				TOTAL: R\$ 5.957.962,07	

1.3 - Integram o presente termo os documentos técnicos elaborados pelo(a) engenheiro(a) responsável da Administração, devidamente habilitado(a) e registrado(a) no conselho de classe competente, incluindo orçamento estimado, planilhas de quantitativos e preços, cronograma físico-financeiro, composição de custos unitários (CPU), composição de bonificação e despesas indiretas (BDI), encargos sociais, especificações técnicas, peças gráficas (quando existentes) e Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12(DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 - O prazo de vigência contempla, além do período de execução física da obra, o tempo necessário para a realização de medições finais, recebimento provisório e definitivo, correções eventualmente apontadas pela fiscalização e encerramento administrativo do contrato.

1.5 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.6 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da necessidade da contratação, encontram-se formalizadas no documento que deu origem à demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Assinatura

4.1 - A obra será executada por empresa no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões de sustentabilidade e qualidade exigidos neste instrumento e nos documentos técnicos que o integram.

4.2 - Para a presente contratação serão utilizados o projeto e os documentos complementares que contenham os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra, assegurando sua viabilidade técnica, o adequado tratamento dos impactos ambientais e a correta definição dos custos, métodos e prazos de execução.

4.2.1 - Por se tratar de obra ou serviço comum de engenharia, o projeto básico mostra-se suficiente, uma vez que as peças técnicas apresentadas atendem aos requisitos necessários para verificação dos padrões de desempenho, qualidade e adequada definição do objeto.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - A empresa contratada deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos e materiais removidos durante a execução da obra, adotando práticas de sustentabilidade ambiental.

4.3.2 - A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.3.3 - Deverá adotar medidas de orientação aos seus empregados para que sejam observadas condutas e técnicas voltadas à redução do consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.3.4 - Os serviços executados deverão basear-se no uso racional de recursos e equipamentos, evitando desperdícios de insumos e materiais, bem como o consumo excessivo de água e energia. Sempre que possível, deverá ser utilizado o recurso à energia de fontes renováveis.

4.3.5 - A contratada deverá garantir condições de segurança no trabalho, em conformidade com a legislação do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se também pelo correto manejo e destinação de resíduos sólidos, líquidos e derivados gerados na execução da obra.

4.3.6 - A contratada deverá observar, sempre que aplicável, medidas voltadas à redução de impactos ambientais, incluindo menor impacto sobre recursos naturais, preferência por materiais e tecnologias de menor impacto ambiental, maior eficiência no consumo de água e energia, utilização de mão de obra local e adoção de práticas que favoreçam a sustentabilidade da execução contratual.

4.3.7 - A execução da obra deverá observar, quando aplicável, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais vigentes, assegurando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.4 - Requisitos técnicos da contratação

4.4.1 - Indicação das áreas, edificações, sistemas ou estruturas que compõem o empreendimento, com descrição das intervenções previstas e das condições físicas e técnicas a serem consideradas para execução da obra ou serviço de engenharia.

4.4.2 - Especificação dos serviços, materiais, equipamentos e métodos construtivos de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

4.4.3 - Definição da metodologia executiva conforme as boas práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as recomendações técnicas dos fabricantes, quando aplicável.

4.4.4 - Detalhamento do orçamento estimado e do cronograma físico-financeiro, com definição das etapas executivas, marcos intermediários e prazos previstos para conclusão da obra ou serviço.

4.4.5 - Comprovação de registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou CAU, bem como dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme as atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

4.4.6 - Comprovação de aptidão técnica profissional, consistente na apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo compatíveis com o objeto a ser contratado, conforme detalhamento constante dos documentos técnicos que integram o processo administrativo.

[Assinatura]

Será admitida a exigência de quantitativos mínimos limitada a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, mediante justificativa técnica constante do processo administrativo.

4.4.7 - Comprovação de aptidão técnica operacional, consistente na apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo compatíveis com o objeto a ser contratado, conforme detalhamento constante dos documentos técnicos que integram o processo administrativo.

Será admitida a exigência de quantitativos mínimos limitada a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, mediante justificativa técnica constante do processo administrativo.

4.4.8 - Previsão de condições contratuais que assegurem a adequada execução dos serviços, considerando a logística, mobilização, cronograma, disponibilidade de mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários, de forma a garantir qualidade, eficiência e economicidade na execução contratual.

4.4.9 - Elaboração e cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável, contemplando o manejo, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.

4.4.10 - Sempre que houver referência a marcas, fabricantes, modelos ou padrões específicos nas especificações técnicas, estas deverão ser entendidas apenas como parâmetro mínimo de qualidade e desempenho, admitindo-se materiais, equipamentos e soluções equivalentes, desde que previamente aprovados pela fiscalização e compatíveis com as exigências técnicas da contratação.

4.4.11 - A contratada poderá propor utilização de materiais, métodos executivos ou tecnologias atualizadas, desde que comprovadamente compatíveis com os parâmetros de desempenho, funcionalidade, segurança e durabilidade previstos nos documentos técnicos da contratação, mediante aprovação da fiscalização.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - A execução da obra/serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de até **5 (CINCO) DIAS**, contados da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço a ser emitida pela administração.

5.2 - Prazo de execução dos serviços: 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.3 - LOCALIZAÇÃO DA OBRA: LOCALIDADES DE JUREMA E CANAFÍSTULA VELHA, SITUADAS NO DISTRITO DE DAMIÃO CARNEIRO, E NAS LOCALIDADES DE PASTA, TORADO E VIDEL, SITUADAS NO DISTRITO DE PASSAGENS, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

5.4 - A execução do objeto será:

() EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

(x) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

() TAREFA

() OUTRO: _____

5.5 - A execução da obra deverá obedecer integralmente aos projetos, especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante, assegurando a fiel observância dos padrões técnicos e a adequada realização dos serviços.

5.6 - Os serviços deverão ser executados de forma sequencial, organizada e segura, por equipe composta por profissionais especializados e devidamente habilitados, em conformidade com os projetos, especificações, normas de segurança e prazos definidos no cronograma físico-financeiro.

5.7 - Compete à empresa executora analisar detalhadamente os projetos, especificações e documentos técnicos fornecidos pela Contratante, comunicando por escrito eventuais omissões, divergências ou inconsistências que possam comprometer a qualidade, segurança ou cronograma da obra.

5.8 - A execução deverá observar as normas técnicas e regulamentos aplicáveis à atividade de engenharia e construção, bem como as boas práticas de execução, segurança e sustentabilidade.

Handwritten signature

5.9 - A execução contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta.

5.10 - Nenhuma intervenção em áreas públicas ou de domínio municipal poderá ser iniciada sem a devida autorização ou alvará expedido pelo órgão competente, o qual deverá permanecer disponível no local da obra até sua conclusão.

5.11 - Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis e, quando cabível, as condicionantes de licenciamento, especialmente quanto à destinação final dos resíduos, à mitigação de impactos ambientais e à adoção de medidas preventivas durante a execução dos serviços.

5.12 - Das medidas preliminares:

5.12.1 - Em documento específico, serão apresentadas todas as orientações e procedimentos técnicos necessários à execução da obra.

5.12.2 - Quaisquer materiais ou serviços não descritos nas especificações deverão obedecer às normas técnicas vigentes e às boas práticas de engenharia.

5.12.3 - Nenhuma obra poderá ser executada sem o respectivo projeto técnico; eventuais modificações emergenciais poderão ser executadas desde que justificadas por escrito pela fiscalização e sem impacto financeiro.

5.12.4 - Especificações complementares poderão ser incluídas durante a execução, quando tecnicamente justificadas e aprovadas pela fiscalização.

5.13 - Do estudo do projeto executivo:

5.13.1 - Antes do início da execução, a empresa contratada e a Administração deverão realizar reavaliação conjunta dos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, a fim de verificar a coerência técnica, construtiva e normativa, comunicando formalmente eventuais ajustes necessários.

5.14 - Da responsabilidade técnica:

5.14.1 - A Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica deverá ser apresentada antes do início das atividades, identificando o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra, em conformidade com os regulamentos do conselho profissional competente.

5.15 - Do diário de obras:

5.15.1 - O Livro Diário de Obras deverá ser aberto e mantido pela empresa contratada, contendo termo de abertura, folhas numeradas e registros diários das atividades, ocorrências e medições. O diário deverá permanecer no local da obra e ser preenchido pelo responsável técnico e pelo fiscal designado.

5.16 - Da garantia:

5.16.1 - A contratada responderá pela qualidade, solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

5.16.2 - Os prazos e condições de garantia seguirão a legislação civil e as normas técnicas aplicáveis, assegurando a durabilidade e funcionalidade dos elementos construtivos.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando aplicável, e das sanções cabíveis, dentre outros.

6.13 - A fiscalização será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas adotadas ou necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações ao contratado para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

6.16 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que contenha todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de fornecimento ou de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à avaliação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade administrativa.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os fatos que possam obstar o regular fluxo da liquidação e do pagamento.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência, quando for o caso.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando aplicável, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o referido documento integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão regularmente constituída para esse fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:



- 7.2.4.2.1 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, para aquele que:
- 7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.
- 7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.
- 7.2.4.3.3 - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.1.2 - O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelo fiscal do contrato designado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.

8.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nela empregados.

8.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços enquanto persistirem pendências, vícios ou desconformidades apontadas no recebimento provisório, devendo o contratado realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

8.5 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.8.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.8.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

[Assinatura]

8.8.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Medições

8.12 - As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes:

- a) Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- b) Memória de cálculo da medição;
- c) Relatórios de visita, caso necessário;
- d) Inventário fotográfico;
- e) Diário de obras.

Liquidação

8.13 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.16 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

8.17.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.17.2 - identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

8.18 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Prazo de pagamento

8.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.20 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



8.21 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, desde que o contratado não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI, entre a data final do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento, observada a legislação aplicável.

Forma de pagamento

8.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27 - Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

8.28 - Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI, ou outro que venha a substituí-lo, observado o período correspondente.

8.29 - O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em parâmetros compatíveis com o Índice INCC-DI, assegurando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.30 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.31 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer forma, deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da construção civil, será adotado outro índice setorial equivalente, mediante justificativa técnica e formalização por apostilamento.

8.32 - O reajuste será formalizado por simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.33 - O contratado não fará jus ao reajuste dos valores correspondentes às etapas da obra que, comprovadamente, sofrerem atraso por ação ou omissão de sua exclusiva responsabilidade, nem das etapas executadas fora do prazo contratual sem a devida autorização de prorrogação.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.34 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.35 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.36 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da

contratação.

8.37 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.38 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações internas aplicáveis, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de julgamento, modo de disputa e regime de execução

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas do objeto, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2.2 - O modo de disputa adotado será o Aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras específicas aplicáveis ao critério de julgamento definido para a presente contratação.

9.2.3 - A execução do objeto observará o regime de execução definido no item 5 deste Termo de Referência, adotado em conformidade com as características da contratação e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - Da Garantia da Proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021)

9.4.1 - Para o presente certame, não será exigida a apresentação de garantia de proposta, conforme faculdade prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 - Das condições de habilitação

9.5.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 5.957.962,07 (CINCO MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)**, conforme orçamento constante do projeto de engenharia que integra o processo administrativo da contratação.

10.2 - Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à data-base do orçamento constante do projeto de engenharia que fundamenta a presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a data-base do orçamento da contratação é 01/07/2026, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



• 07 01 26 782 0010 1.020 4.4.90.51.99 1701000000

11.3 - A fonte de recurso destacada tem origem **Estadual**, aportada por intermédio do Convênio nº 353/2026, anexo a este termo referencial.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra ou do serviço de engenharia.

12.2 - Executar a obra ou o serviço de engenharia de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, prazos e condições estabelecidos, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra ou do serviço de engenharia, com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica regularmente registrada, quando exigível.

12.6 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução da obra ou do serviço de engenharia, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.7 - Empregar materiais, equipamentos, métodos construtivos e mão de obra compatíveis com as especificações técnicas, respondendo pela qualidade, segurança e adequação da execução.

12.8 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.9 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, a obra ou o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.11 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.13 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório, o contrato e seus anexos.

13.2 - Acompanhar, fiscalizar e medir a execução da obra ou do serviço de engenharia, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução da obra ou do serviço de engenharia, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução da obra ou do serviço de engenharia, conforme medições realizadas, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução da obra ou do serviço de engenharia, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da obra ou do serviço de engenharia, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

15 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - ALTERAÇÕES:

17.1 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



17.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

18 - FORO:

18.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

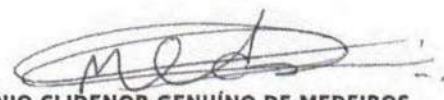
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 04 de Agosto de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVADO:


ADILENE ARAÚJO DOMINGUES

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO


ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA



ANEXO I - E.T.P. / TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVAS

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS LOCALIDADES DE JUREMA E CANAFÍSTULA VELHA, SITUADAS NO DISTRITO DE DAMIÃO CARNEIRO, E NAS LOCALIDADES DE PASTA, TORADO E VIDEL, SITUADAS NO DISTRITO DE PASSAGENS, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 353/2026 E MAPP Nº 3805, FIRMADOS ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE

São essas as parcelas de maior relevância técnica, cujas características e elementos que evidenciam os pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica e que representam risco mais elevado para a perfeita execução e conclusão.

Trata-se aqui da essência do objeto licitado, que é realmente o caracterizador da obra ou do serviço, sendo de suma importância para o resultado almejado pela contratação:

1 - Comprovação das parcelas de maior relevância ou valor significativo da capacitação técnico-profissional:

- a) ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 3001 A 4000M - comprovação 26.268 M³;
- b) REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO - comprovação 120.260 M²;
- c) TRANSPORTE LOCAL C/ DMT ATÉ 4,00 KM ($Y = 1,25X + 1,30$) - comprovação 46.358 T;
- d) REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP) - comprovação 22.334 M³;
- e) COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N - comprovação 26.268 M³
- f) CORPO DE BUEIRO TUBULAR D=80/100cm - comprovação 252 M;
- g) BOCA DE BUEIRO TUBULAR D=80/100cm - comprovação 72 Un.;
- h) Comprovação de execução de piçarramento de estradas vicinais de, no mínimo, 120.260 m².

2 - Comprovação das parcelas de maior relevância ou valor significativo da capacidade técnico operacional:

- a) ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 3001 A 4000M - comprovação 26.268 M³;
- b) REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO - comprovação 120.260 M²;
- c) TRANSPORTE LOCAL C/ DMT ATÉ 4,00 KM ($Y = 1,25X + 1,30$) - comprovação 46.358 T;
- d) REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP) - comprovação 22.334 M³;
- e) COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N - comprovação 26.268 M³
- f) CORPO DE BUEIRO TUBULAR D=80/100cm - comprovação 252 M;
- g) BOCA DE BUEIRO TUBULAR D=80/100cm - comprovação 72 Un.;
- h) Comprovação de execução de piçarramento de estradas vicinais de, no mínimo, 120.260 m².



ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO

SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA

